



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 048/2021

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.
SR. FRANCISCO VALE**

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no artigo 97 do Regimento Interno demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Excelentíssimo **Sr. Ronei Ferreira Alencar**, Prefeito Municipal.

Indico que o Chefe do Poder Executivo Municipal crie por meio de lei o **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE**. O projeto visa possibilitar a distribuição de absorventes higiênicos à população feminina, de baixa renda e em idade menstrual do Município de São Francisco do Brejão – MA, combatendo à precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina, bem como ainda, reduzindo faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem, trazendo assim um acréscimo no rendimento escolar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AOS 22 DE JUNHO DE 2021.

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

MODELO DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº **XX**/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, RONEI FERREIRA ALENCAR, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, na forma do Art. 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, apresenta para votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo Único – O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2021.

RONEI FERREIRA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL